



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.281, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

## Dispõe sobre a denominação da Rua Marginal LMG-188, e dá outras providências

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** É denominada de Rua Marginal LMG-188, que confronta com a Rodovia LMG-188, paralela aos bairros Jardim Serrano, Primavera I e II, e Vila Nova I e II.

**Parágrafo único.** É fixado o prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, para o Poder Executivo proceder à identificação da rua de que trata este artigo, bem como a devida comunicação à CEMIG, COPASA, CORREIOS e às empresas de telecomunicações locais.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 22 de dezembro de 2016,  
aos 218 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.

  
**OLAVO REMÍGIO CONDÉ**  
Prefeito Municipal

